



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Os arts. 317, 318 e 319 do PLP nº 68, de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 317. O Comitê Gestor do IBS, a RFB, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **os contribuintes e a sociedade civil** atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.

.....” (NR)

“Art. 318.

.....

II -

.....

c) 1 (um) representante dos contribuintes;

d) 1 (um) representante da sociedade civil.

.....

§ 3º Os representantes referidos nas alíneas “c” e “d” do inciso II deste artigo deverão ter formação superior completa em Direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) há, no mínimo, 3 (três) anos, notório conhecimento jurídico, e efetivo e comprovado exercício de atividades



que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal ou tributos federais.” (NR)

“Art. 319.

.....

V - terá o membro referido na alínea “c” do inciso II do art. 318 designado pelas confederações representativas de categorias econômicas e o membro da alínea “d” do inciso II do art. 318 designado pelo Senado Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 317 do PLP nº 68/2024 determina que o Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.

Já o art. 318 do PLP nº 68/2024 determina que a harmonização do IBS e da CBS será garantida, em parte, pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias composto de: a) 4 (quatro) representantes da PGFN, indicados pela União; e b) 4 (quatro) representantes das Procuradorias, indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) Procuradores de Estado ou do Distrito Federal e 2 (dois) Procuradores de Município ou do Distrito Federal.

Ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, compete, atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS e analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS suscitadas pelas autoridades competentes.

Observa-se que para o exercício dessas importantes competências, faltam a participação dos contribuintes, a quem as normas impactarão



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1441431872>

diretamente, e a participação da sociedade civil, que é indiretamente atingida pelos efeitos econômicos da tributação.

Nesse sentido, proponho emenda para incluir, na composição do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, um representante dos contribuintes e um representante da sociedade civil. Nessa proposta, o primeiro será designado pelas confederações representativas de categorias econômicas e o último designado pelo Senado Federal.

Esses representantes deverão ter formação superior completa em Direito, registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) há, no mínimo, 3 (três) anos, notório conhecimento jurídico, e efetivo e comprovado exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal ou tributos federais.

Essa proposta é uma medida que fortalece a legitimidade, a transparência e a representatividade nas decisões que impactam diretamente a sociedade e a economia.

A participação dos contribuintes e da sociedade civil promove o princípio constitucional da gestão democrática, assegurando que aqueles diretamente impactados pelas normas e interpretações tributárias tenham voz na sua formulação.

A ausência desses representantes cria um desequilíbrio, já que apenas órgãos governamentais participam, o que pode levar a decisões que não refletem a realidade enfrentada pelos contribuintes ou os impactos socioeconômicos da tributação.

Os contribuintes são os principais sujeitos da relação tributária e possuem o conhecimento prático sobre os efeitos das normas tributárias. Sua representação no Fórum é crucial para equilibrar os interesses estatais e privados.

A sociedade civil é indiretamente afetada pelas decisões tributárias, como nos impactos sobre preços, empregos e serviços públicos. Sua inclusão reforça a percepção de justiça e equidade no sistema tributário.



O diálogo entre contribuintes, sociedade civil e entes públicos facilita a identificação de soluções consensuais e eficazes, reduzindo a litigiosidade tributária e os custos administrativos associados.

A harmonização tributária que leva em conta diferentes perspectivas resulta em normas mais claras e equilibradas, prevenindo interpretações divergentes e a insegurança jurídica.

A tributação não afeta apenas as finanças públicas, mas também o ambiente econômico e social. Incluir representantes da sociedade civil assegura que os efeitos econômicos e sociais das normas sejam avaliados com mais profundidade.

Essa medida reforça a transparência e a confiança no sistema tributário, essencial para o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e para a estabilidade econômica.

Em síntese, a proposta de emenda aprimora a composição do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias ao torná-lo mais democrático, técnico e representativo. Isso fortalece a confiança dos contribuintes e da sociedade no sistema tributário, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade das normas e procedimentos tributários. A inclusão desses representantes é uma demanda legítima, alinhada ao princípio do interesse público e à necessidade de maior diálogo entre o Estado e a sociedade.

Pelo exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os contribuintes e a justiça tributária, conto com a compreensão e o apoio do relator e dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1441431872>